

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023-CIL/ADS

REF. AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023-CIL/ADS.

OBJETO: Aquisição de bens móveis tipo módulos deslizantes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas / ADS.

PUBLICAÇÃO: O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Jornal do Comércio e site da ADS (www.ads.am.gov.br), conforme documentos acostados aos autos.

1-RETOMADA DA SESSÃO:

No dia **25/09/2023**, às 09h30min (horário Manaus), após tolerância de 15 (quinze) minutos concedida pelo **I. Pregoeiro** no endereço: Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460, Conj. Atilio Andreazza, Bloco G - Japiim-Manaus - AM, a **SESSÃO** foi reaberta para dar continuidade ao certame.

Nº	EMPRESAS	STATUS
1	ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO LIMITADA	PRESENTE
2	HUFFIX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	PRESENTE

Salientamos que se reuniram o Presidente/Pregoeiro da Comissão Interna de Licitação-CIL **ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO**, Vice-Presidente **ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR**, Secretário **SÉRGIO PAULO GUALBERTO SANTOS FILHO**, Membros **LUANA DA SILVA NASCIMENTO MELO**, **WASLEY AGUIAR VIANA**, **RENATA KEMI DE SOUZA SOARES** e a respectiva equipe de apoio para a Reabertura da Sessão Pública da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 006/2023 -CIL-ADS / Registro de Preços n.º 006/2023.

2-ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Após análise dos documentos de **Habilitação**, foram constatadas as seguintes impropriedades:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

A empresa **HUFFIX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA** não apresentou as **Certidões** exigidas nos **itens 7.4.3, 7.4.4, 7.4.5 e 7.4.6**. Todavia, a licitante juntou aos documentos habilitatórios decisão judicial proferida pelo r. Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Santana de Parnaíba – SP nos autos de recuperação judicial – concurso de credores nº **1009623-75.2019.8.26.0529** a qual destacamos o seguinte:

Os referidos autos nas fls. 3588 salienta que o r. Juízo decidiu "acolho os embargos de declaração para dispensar a recuperanda de apresentar, em certames licitatórios, certidão negativa de distribuição de ação de recuperação judicial e falência e certidão negativa de débitos tributários e previdenciários".

Vislumbra-se que a decisão proferida pelo Juízo *a quo* está em consonância com entendimento jurisprudencial do STJ e do TCU assegurando a relativização da exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame licitatório, **desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.**

Vencido isto, a boa situação financeira da empresa não fora atestada, pois os índices de liquidez previstos no **item 7.3.3.1**, os índices de insolvência previstas no **item 7.3.3.2** e o percentual do patrimônio líquido exigido no **item 7.3.4**, não foram observados nas demonstrações contábeis apresentadas. Isto posto, inviável atestar na documentação acostada ao envelope de Habilitação a capacidade e viabilidade econômica da empresa para execução de um futuro contrato.

Fortes nestas razões o **I. Pregoeiro** decide pela inabilitação da empresa **HUFFIX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**.

Ademais a empresa **ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO LIMITADA** cumpriu com todas as exigências editalícias sendo declarada Habilitada para o **LOTE 01**.

O **I. Pregoeiro** questionou as licitantes sobre eventuais objeções quanto ao resultado obtido na fase de **HABILITAÇÃO**. Após questionadas, nenhuma empresa apresentou objeção.

3- VISITA TÉCNICA (SUBITEM 8.1.):

Conforme previsão editalícia constante no **subitem 8.1** "encerrada a fase de lances verbais, os 3 (três) proponentes melhores classificados deverão indicar local para, a título de diligência, ser realizada **INSPEÇÃO TÉCNICA**, por comissão instituída para tal mister, em prazo a ser definido pela Comissão Interna de Licitação, com vistas à averiguação das situações descritas no instrumento convocatório".

Por economia processual o **I. Pregoeiro** decide pela **NÃO REALIZAÇÃO DAS VISITAS TÉCNICAS**, sendo esta fase suprimida do Pregão Presencial n.º 006/2023-CIL-ADS/Registro de Preços n.º 006/2023, uma vez que essa providência pode ser promovida até o ato da Contratação conforme a conveniência para a gestão desta Agência. Neste contexto, e, tendo em vista a supressão já mencionada, esta Comissão ressalva desde já que poderá, com fulcro no subitem 24.1 c/c subitem 24.2, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo até o momento da formalização do contrato com esta Empresa Pública.

4- VENCEDOR:

Ultimadas as fases do certame (**Propostas de Preços, Lances Verbais e Habilitação**), fora declarada Vencedora a empresa abaixo relacionada:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL POR LOTE
1	ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO LIMITADA	23.908.807/0001-22	R\$ 5.055.650,00

O VALOR GLOBAL LICITADO PARA O LOTE FOI DE R\$ 5.055.650,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)

Ressaltamos que em conformidade com o **subitem 9.1.** do termo editalício, a empresa vencedora do lote terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega da proposta reformulada, em consonância com o lance apresentado na fase de lances verbais.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5- Prazo Recursal:

O **I. Pregoeiro**, com base no que dispõe o **subitem 9.2.** do Edital, informou a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, que abrangerá também atos decorrentes da fase de julgamento, em observância ao comando legal insculpido no §2º, art. 59 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

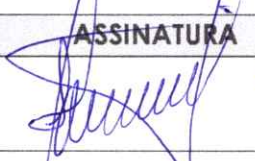
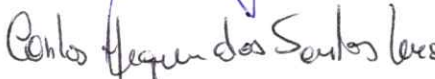
Ato contínuo, questionou ao representante credenciado na sessão, se havia interesse em manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso quanto a fase de habilitação e/ou resultado do certame.

REGISTRO EM ATA

A empresa **HUFFIX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA** manifestou a intenção de interpor recurso.

E nada mais havendo a tratar, o **I. Pregoeiro** declarou encerrados os trabalhos, do qual foi lavrado a presente ATA, que eu **SÉRGIO PAULO GUALBERTO SANTOS FILHO**, digitei e vai assinada por mim, pelo Pregoeiro, equipe de apoio, e, pelos representantes das empresas licitantes presentes.

EMPRESAS LICITANTES PRESENTES

EMPRESAS	ASSINATURA
ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO LIMITADA	
HUFFIX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	

Manaus, 25 de setembro de 2023

ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
PRESIDENTE DA CIL/ADS
PREGOEIRO DA SESSÃO




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO


ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR
VICE – PRESIDENTE DA CIL/ADS


SÉRGIO PAULO GUALBERTO SANTOS FILHO
SECRETÁRIO


LUANA DA SILVA NASCIMENTO MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


WASLEY AGUIAR VIANA
MEMBRO DA COMISSÃO


RENATA KEMI DE SOUZA SOARES
MEMBRO DA COMISSÃO

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instaram/ads_oficial_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)
[facebook.com/ads-agência](https://www.facebook.com/ads-agência) de
desenvolvimento sustentável
gabpresidencia@ads.am.gov.br

Avenida Carlos Drummond de
Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto
Atilio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730


**Agência de
Desenvolvimento
Sustentável do
Amazonas - ADS**